



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**PROJETO BÁSICO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CNPJ: 05.182.233/0008-42

Endereço: Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, CEP: 68.005-120

E-mail: licita.sem@hotmai.com

**1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 1706001/2024-PMCP para prestação de serviços comuns de engenharia objetivamente padronizáveis, constantes na tabela fornecida pelo SINAPI (12/2023-Pará), SEDOP (02/2024-Pará), SEINFRA (028? Ceará), para atender as necessidades dos Mercados Municipais de Santarém**, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES TÉCNICOS</b>				<b>R\$ 34.350,40</b>
<b>1.1</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>				<b>R\$ 19.641,80</b>
1.1.1	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m3	80,00	R\$ 69,96	R\$ 5.596,80
1.1.2	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m2	500,00	R\$ 28,09	R\$ 14.045,00
<b>1.2</b>	<b>RETIRADAS</b>				<b>R\$ 14.708,60</b>
1.2.1	Remoção de trama metálica ou de madeira para forro, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m2	800,00	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
1.2.2	Remoção de telhas de fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m2	500,00	R\$ 4,37	R\$ 2.185,00
1.2.3	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m2	800,00	R\$ 9,42	R\$ 7.536,00
1.2.4	Remoção de tesouras de madeira, com vão menor que 8m, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	unid.	10,00	R\$ 102,73	R\$ 1.027,30
1.2.5	Remoção de interruptores / tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	unid.	50,00	R\$ 0,81	R\$ 40,50
1.2.6	Remoção de cabos elétricos, com seção de 10 mm², forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m	500,00	R\$ 0,86	R\$ 430,00
1.2.7	Remoção de tubulações (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m	100,00	R\$ 0,61	R\$ 61,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

1.2.8	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento.	unid.	15,00	R\$ 15,50	R\$ 232,50
1.2.9	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento.	unid.	80,00	R\$ 2,22	R\$ 177,60
1.2.10	Remoção de metais sanitários, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	unid.	30,00	R\$ 11,29	R\$ 338,70
<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>				<b>R\$ 39.478,44</b>
<b>2.1</b>	<b>MOVIMENTOS DE TERRA</b>				<b>R\$ 20.130,08</b>
2.1.1	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. AF_02/2021	m3	4,00	R\$ 105,02	R\$ 420,08
2.1.2	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. AF_08/2023	m3	200,00	R\$ 98,55	R\$ 19.710,00
<b>2.2</b>	<b>FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS</b>				<b>R\$ 19.348,36</b>
2.2.1	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 1 utilização. AF_06/2017	m2	53,00	R\$ 154,66	R\$ 8.196,98
2.2.2	Armação de bloco, viga baldrame e sapata utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem. AF_06/2017	kg	224,00	R\$ 25,95	R\$ 5.812,80
2.2.3	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. AF_06/2017	kg	78,50	R\$ 19,19	R\$ 1.506,41
2.2.4	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck 30 mpa, com uso de jericá lançamento, adensamento e acabamento.	m3	3,00	R\$ 1.277,39	R\$ 3.832,17
<b>3</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>				<b>R\$ 5.018,40</b>
<b>3.1</b>	<b>CONCRETO ARMADO</b>				<b>R\$ 5.018,40</b>
3.1.1	Verga moldada in loco em concreto para janelas com mais de 1,5 m de vão. AF_03/2016	m	25,00	R\$ 88,30	R\$ 2.207,50
3.1.2	Verga moldada in loco em concreto para portas com até 1,5 m de vão. AF_03/2016	m	15,00	R\$ 71,36	R\$ 1.070,40
3.1.3	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de mais de 1,5 m de comprimento. AF_03/2016	m	25,00	R\$ 69,62	R\$ 1.740,50
<b>4</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				<b>R\$ 29.850,00</b>
<b>4.1</b>	<b>ALVENARIA DE VEDAÇÃO</b>				<b>R\$ 29.850,00</b>
4.1.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m <sup>2</sup> sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_06/2014	m2	200,00	R\$ 149,25	R\$ 29.850,00
<b>5</b>	<b>COBERTURA, CALHAS E FORROS</b>				<b>R\$ 331.915,99</b>
<b>5.1</b>	<b>ESTRUTURA DE COBERTURA</b>				<b>R\$ 61.398,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

5.1.1	Fabricação e instalação de pontaltes de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e com telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica em edifício residencial térreo, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m2	225,00	R\$ 31,75	R\$ 7.143,75
5.1.2	Fabricação e instalação de pontaltes de madeira não aparelhada para telhados com mais que 2 águas e com telha cerâmica ou de concreto em edifício institucional térreo, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m2	225,00	R\$ 63,63	R\$ 14.316,75
5.1.3	Retirada e recolocação de caibro em telhados de mais de 2 águas com telha cerâmica ou de concreto de encaixe, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m2	450,00	R\$ 23,81	R\$ 10.714,50
5.1.4	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m2	225,00	R\$ 119,40	R\$ 26.865,00
5.1.5	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termo acústica, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m2	225,00	R\$ 27,33	R\$ 6.149,25
<b>5.2</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>R\$ 171.609,74</b>
5.2.1	Retirada e recolocação de telha cerâmica de encaixe, com mais de duas águas, incluso içamento. AF_07/2019	m2	2025,00	R\$ 21,82	R\$ 44.185,50
5.2.2	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento	m2	450,00	R\$ 101,60	R\$ 45.720,00
5.2.3	Cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m	67,50	R\$ 44,99	R\$ 3.036,82
5.2.4	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. AF_07/2019	m	67,50	R\$ 176,11	R\$ 11.887,42
5.2.5	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo plan, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m2	900,00	R\$ 74,20	R\$ 66.780,00
<b>5.3</b>	<b>FORRO</b>				<b>R\$ 61.025,75</b>
5.3.1	Forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. AF_08/2023_ps	m2	625,00	R\$ 89,65	R\$ 56.031,25
5.3.2	Acabamentos para forro (roda-forro em perfil metálico e plástico). Af_08/2023	m	350,00	R\$ 14,27	R\$ 4.994,50
<b>5.4</b>	<b>CALHA E RUFOS</b>				<b>R\$ 37.882,50</b>
5.4.1	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m	250,00	R\$ 111,06	R\$ 27.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

5.4.2	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. af_07/2019	m	150,00	R\$ 67,45	R\$ 10.117,50
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS</b>				<b>R\$ 32.827,90</b>
<b>6.1</b>	<b>PORTAS, JANELAS E BALANCINS EM MADEIRA</b>				<b>R\$ 32.827,90</b>
6.1.1	Kit de porta de madeira frisada, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 60x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. AF_12/2019	unid.	10,00	R\$ 1.248,73	R\$ 12.487,30
6.1.2	Kit de porta de madeira frisada, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. AF_12/2019	unid.	15,00	R\$ 1.356,04	R\$ 20.340,60
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÕES PREDIAIS</b>				<b>R\$ 181.538,71</b>
<b>7.1</b>	<b>INST. ELÉTRICA</b>				<b>R\$ 96.202,92</b>
7.1.1	Lâmpada tubular Led de 18/20 w, base g13 - fornecimento e instalação. AF_02/2020_PS	unid.	33,00	R\$ 43,88	R\$ 1.448,04
7.1.2	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	5,00	R\$ 445,66	R\$ 2.228,30
7.1.3	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 24 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	5,00	R\$ 642,43	R\$ 3.212,15
7.1.4	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 10W	unid.	15,00	R\$ 341,37	R\$ 5.120,55
7.1.5	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	unid.	40,00	R\$ 501,60	R\$ 20.064,00
7.1.6	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	750,00	R\$ 5,96	R\$ 4.470,00
7.1.7	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	300,00	R\$ 6,72	R\$ 2.016,00
7.1.8	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	750,00	R\$ 9,26	R\$ 6.945,00
7.1.9	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	300,00	R\$ 9,93	R\$ 2.979,00
7.1.10	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	750,00	R\$ 12,98	R\$ 9.735,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

7.1.11	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	300,00	R\$ 14,08	R\$ 4.224,00
7.1.12	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	450,00	R\$ 23,45	R\$ 10.552,50
7.1.13	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	m	180,00	R\$ 22,56	R\$ 4.060,80
7.1.14	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF_03/2023	unid.	30,00	R\$ 36,21	R\$ 1.086,30
7.1.15	Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF_03/2023	unid.	15,00	R\$ 55,26	R\$ 828,90
7.1.16	Interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF_03/2023	unid.	30,00	R\$ 74,33	R\$ 2.229,90
7.1.17	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF_03/2023	unid.	30,00	R\$ 38,02	R\$ 1.140,60
7.1.18	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF_03/2023	unid.	12,00	R\$ 40,78	R\$ 489,36
7.1.19	Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação.	unid.	12,00	R\$ 61,59	R\$ 739,08
7.1.20	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	9,00	R\$ 14,67	R\$ 132,03
7.1.21	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	6,00	R\$ 15,42	R\$ 92,52
7.1.22	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	6,00	R\$ 16,88	R\$ 101,28
7.1.23	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	5,00	R\$ 16,88	R\$ 84,40
7.1.24	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	5,00	R\$ 18,66	R\$ 93,30
7.1.25	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	6,00	R\$ 73,63	R\$ 441,78
7.1.26	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	6,00	R\$ 76,55	R\$ 459,30
7.1.27	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	5,00	R\$ 76,55	R\$ 382,75
7.1.28	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	unid.	9,00	R\$ 80,12	R\$ 721,08
7.1.29	Revisão de ponto de luz	unid.	60,00	R\$ 168,75	R\$ 10.125,00
<b>7.2</b>	<b>INST. HIDRO-SANITÁRIAS</b>				<b>R\$ 55.566,60</b>
7.2.1	Revisão de ponto de água	unid.	75,00	R\$ 178,51	R\$ 13.388,25
7.2.2	Revisão de ponto de esgoto	unid.	75,00	R\$ 269,82	R\$ 20.236,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

7.2.3	Caixa de gordura pequena (capacidade: 19 l), circular, em pvc, diâmetro interno= 0,3 m. AF_12/2020	unid.	5,00	R\$ 579,48	R\$ 2.897,40
7.2.4	Ponto hidráulico, material e execução	unid.	15,00	R\$ 595,06	R\$ 8.925,90
7.2.5	Ponto sanitário, material e execução	unid.	15,00	R\$ 674,57	R\$ 10.118,55
<b>7.3</b>	<b>LOUÇAS E METAIS</b>				<b>R\$ 29.769,19</b>
7.3.1	Mictório sifonado louça branca padrão médio fornecimento e instalação. AF_01/2020	unid.	4,00	R\$ 933,57	R\$ 3.734,28
7.3.2	Válvula em metal cromado 1.1/2 x 1.1/2 para tanque ou lavatório, com ou sem ladrão - fornecimento e instalação. AF_01/2020	unid.	10,00	R\$ 74,18	R\$ 741,80
7.3.3	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação. AF_01/2020	unid.	10,00	R\$ 730,89	R\$ 7.308,90
7.3.4	Kit de registro de pressão bruto de latão 1/2", inclusive conexões, roscável, instalado em ramal de água fria - fornecimento e instalação. AF_12/2014	unid.	5,00	R\$ 27,04	R\$ 135,20
7.3.5	Kit de registro de gaveta bruto de latão 1/2", inclusive conexões, roscável, instalado em ramal de água fria - fornecimento e instalação. AF_12/2014	unid.	8,00	R\$ 36,39	R\$ 291,12
7.3.6	Vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação. AF_01/2020	unid.	5,00	R\$ 1.141,17	R\$ 5.705,85
7.3.7	Pia de aço inox (2.00X0.58)m c/ 2 cubas e acessórios	unid.	3,00	R\$ 2.569,78	R\$ 7.709,34
7.3.8	Barra em aço inox (PCD)	m	10,00	R\$ 414,27	R\$ 4.142,70
<b>8</b>	<b>ACABAMENTOS</b>				<b>R\$ 551.484,90</b>
<b>8.1</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>				<b>R\$ 120.112,50</b>
8.1.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_10/2022	m2	750,00	R\$ 6,87	R\$ 5.152,50
8.1.2	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m2	750,00	R\$ 65,56	R\$ 49.170,00
8.1.3	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m2	750,00	R\$ 87,72	R\$ 65.790,00
<b>8.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÕES</b>				<b>R\$ 236.414,90</b>
8.2.1	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2. AF_02/2023_PE	m2	750,00	R\$ 76,66	R\$ 57.495,00
8.2.2	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2. AF_02/2023_PE	m2	500,00	R\$ 165,22	R\$ 82.610,00
8.2.3	Piso industrial natural esp.= 12mm, inclus. polimento (interno)	m2	390,00	R\$ 189,21	R\$ 73.791,90
8.2.4	Piso podotátil externo em pmc esp. 3cm, assentado com argamassa (fornecimento e assentamento)	m2	100,00	R\$ 225,18	R\$ 22.518,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

<b>8.3</b>	<b>PINTURA</b>				<b>R\$ 194.957,50</b>
8.3.1	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	m2	1000,00	R\$ 31,35	R\$ 31.350,00
8.3.2	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético brilhante em madeira, 2 demãos. AF_01/2021	m2	750,00	R\$ 20,59	R\$ 15.442,50
8.3.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	m2	2500,00	R\$ 16,53	R\$ 41.325,00
8.3.4	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, uma demão, lixamento manual. AF_04/2023	m2	1000,00	R\$ 24,79	R\$ 24.790,00
8.3.5	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023	m2	1500,00	R\$ 20,71	R\$ 31.065,00
8.3.6	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. AF_05/2017	m2	1500,00	R\$ 33,99	R\$ 50.985,00
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>R\$ 43.876,90</b>
<b>9.1</b>	<b>INST. ELÉTRICA</b>				<b>R\$ 15.059,20</b>
9.1.1	Ponto para ar condicionado (tubul.,cj. airstop e fiação)	unid.	10,00	R\$ 816,78	R\$ 8.167,80
9.1.2	Revisão de ponto de ar condicionado	unid.	15,00	R\$ 291,28	R\$ 4.369,20
9.1.3	Dreno para caixa ar condicionado de parede h=3,0m	unid.	20,00	R\$ 126,11	R\$ 2.522,20
<b>9.2</b>	<b>FINAIS</b>				<b>R\$ 20.312,50</b>
9.2.1	Limpeza geral e entrega da obra	m2	1250,00	R\$ 12,84	R\$ 16.050,00
9.2.2	Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	m3	250,00	R\$ 17,05	R\$ 4.262,50
<b>9.3</b>	<b>COMBATE A INCENDIO</b>				<b>R\$ 8.505,20</b>
9.3.1	Placa de sinalização foto luminoscente	unid.	40,00	R\$ 67,34	R\$ 2.693,60
9.3.2	Extintor de incêndio ABC - 6Kg	unid.	20,00	R\$ 290,58	R\$ 5.811,60
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.254.132,89</b>

1.2. O levantamento de mercado foi realizado com base nos seguintes bancos de dados: SINAPI-PA – dezembro de 2024, SEDOP – fevereiro de 2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. O prazo da execução dos serviços é de 08 (oito) meses, ou seja, 245 (duzentos e quarenta e cinco), contados da Ordem de Serviço conforme o cronograma físico-financeiro. E em descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas. Os serviços serão executados de forma parcial e rigorosamente de acordo com a solicitação da Divisão de Mercados e Feiras e atesto da Assessoria Técnica de Engenharia, que indicará as especificações e demais informações necessárias

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

2.1 A Prefeitura Municipal de Santarém através da Secretaria de AGRICULTURA E PESCA, pessoa jurídica de direito público, visando atendimento de suas atribuições constitucionais e legais, e primando pelo bem estar de seus jurisdicionados na prática de políticas públicas de saúde, educação, lazer, cultura, esporte, meio ambiente e social.

Além de buscar cumprir suas metas de Governo voltadas ao bem estar de todos os cidadãos santarenos, planejou a execução de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA voltados aos MERCADOS MUNICIPAIS.

Os mercados municipais de Santarém desempenham um papel estratégico no abastecimento da população e no fortalecimento da economia local, sendo essenciais para pequenos comerciantes e consumidores. No entanto, o estado atual dessas estruturas apresenta deficiências decorrentes do uso contínuo e da falta de manutenção adequada ao longo do tempo.

Entre os principais problemas identificados, destacam-se o desgaste estrutural, com rachaduras e infiltrações, além de falhas nos sistemas elétricos e hidrossanitários, que comprometem tanto a segurança quanto a funcionalidade desses espaços. Além disso, a falta de adequação às normas de acessibilidade dificulta o pleno atendimento às necessidades dos usuários, impactando negativamente a experiência dos frequentadores e a operação dos permissionários.

Diante desse cenário, a necessidade da contratação torna-se evidente, visando a realização de serviços de reforma, manutenção preventiva e corretiva. O objetivo é restaurar as condições adequadas de infraestrutura, garantindo um ambiente seguro, acessível e funcional para comerciantes e consumidores, além de prolongar a vida útil das instalações.

### **3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2. A empresa contratada deve comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção e reforma predial, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

3.3 A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para a execução do serviço.

3.4 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao serviço que executarão não arcando a SEMAP com qualquer ônus em caso de acidente.

3.5 Os requisitos para a contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada, através da documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de engenharia junto ao CREA ou CAU.

3.6 Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

3.7 Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Projeto Básico de modo não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega.

3.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/admin/documentos/pca-semap/visualizar/semap-plano-de-contracao-anual-2025-7E033r>

II) Data de publicação no Portal da Transparência da Prefeitura de Santarém: 04/02/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A prestação do serviço será de forma integral, visto que a instalação será realizada em apenas uma comunidade, com isso a solicitação da prestação do serviço deverá ocorrer dentro do prazo da ordem de serviço, conforme programação a ser definida pela SEMAP.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### ***Sustentabilidade:***

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### ***Características do objeto:***

5.2 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1), que deverá ser minuciosamente observada pelo contratado;

##### ***Subcontratação***

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### ***Garantia da contratação***

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

5.4.1 Trata-se de contratação de serviços que somente será pago o licitante que prestar os serviços efetivamente e em conformidade com o solicitado.

##### ***Vistoria Técnica para conhecimento do local dos serviços na Região de Rios***

5.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, previamente agendado através do email: [areatecnica.semap@gmail.com](mailto:areatecnica.semap@gmail.com).

5.6 O transporte até o local da visita, ficará por conta da(s) empresa(s) interessada(s).

5.7 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9 Casos o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### ***Condições de Entrega***

6.1 A execução do serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

6.2. A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente, de acordo com a Ordem de Serviços expedida pelo setor competente que indicará as especificações e demais informações necessárias;

6.3. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.3.1. Não aceito o objeto desta Adesão de Ata, será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata correção, para que se possa adequar o solicitado com o que fora entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.4 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a correção do objeto desta Adesão de Ata, que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Item 1, presente nesse Projeto Básico, sem qualquer ônus para a administração pública.

6.5 Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

6.6 Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

6.7 Para execução dos serviços deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

6.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### ***Do recebimento***

8.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

### ***Da Liquidação:***

8.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### ***Prazo de Pagamento***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

8.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Forma de Pagamento**

8.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 20.605.0010.1027 (Construção, reforma, manutenção de mercados, feiras e ampliação de unidades de abastecimento)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

Fonte: 1.500 (Recurso Próprio)

Ficha: 391

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar a fiscalização a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santarém, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

10.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar ao contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixa do pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **iv. Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 5% (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Santarém, 14 de março de 2025.

---

**RONNIE WILKINSON LIMA COUTINHO**

*Chefe da Divisão de Mercados e Feiras  
Decreto nº 310/2025-GAP/PMS*

---

**NIVIANE DOS SANTOS DOLZANE**

*Chefe do Núcleo de Adm. e Finanças - NAF  
Decreto nº 193/2025 – GAP/PMS*

---

**ANA MARIA BENTES DA MATA**

*Divisão de Licitação e Contratos  
Decreto nº 286/2025 – GAP/PMS*

*Aprovado:*

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**

*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Decreto nº 008/2025 – GAP/PMS*